LEI Nº 2.014/2025

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba, nos termos desta Lei.
§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, tíquete-alimentação, vale-alimentação ou similar.
§ 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores, efetivos e comissionados, e vereadores da Câmara Municipal independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal farão jus ao auxílio-alimentação mensal na proporção dos dias trabalhados, conforme apurado pelo sistema de registro de ponto.
Parágrafo único - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias ao mês.

Art. 3º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores e vereadores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:
I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença, excetuadas as situações em que a licença for decorrente de acidente de trabalho;
II - licenciado por motivo de doença em pessoa de sua família;
III - afastado em virtude de férias, férias-prêmio, licença maternidade e licença paternidade;
IV – por motivo de casamento ou luto;
V - cedido para outro órgão público;
VI - licenciado para tratar de interesses particulares;
VII - suspenso em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar.
Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos licitatórios.

Art. 5º O auxílio-alimentação previsto nesta lei tem natureza estritamente indenizatória e, nesta condição:
I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
III – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
IV – não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária ou para programas de assistência à saúde;
V – não configura rendimento tributável.

Art. 6º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica, diária ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei é fixado em R$780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais para todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 2º O valor de que trata o parágrafo anterior será atualizado anualmente, a partir da vigência desta Lei, através de Portaria da Presidência da Câmara, por índice oficial de aferição da inflação acumulado nos doze meses anteriores.

Art. 8º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

§ 1º Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma única vez, monetariamente atualizados.

§ 2º Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e para atender ao disposto nesta Lei, a Presidência da Câmara fica autorizada a promover os remanejamentos e a abertura de créditos orçamentários suplementares e adicionais que se fizerem necessários.

Art. 11 Revoga-se a Lei nº 1.483, de 30 de junho de 2014, que institui o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Rio Pomba.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 15 de Abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação